DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4708/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17285/2014
PROTOCOLO	: 1554030
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 333/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO PARA ATENDER A BANDA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
CONTRATADA	: RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 41.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO PARA ATENDER A BANDA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 333/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 297/2014 (f. 202-205), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como contratante, e a empresa **Roriz Instrumentos Musicais Ltda**, CNPJ/MF nº 08.979.527/0002-00, representada pelo Sr. Paulo Sergio Roriz, CPF/MF nº 101.014.201-10, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de instrumentos musicais e materiais de divulgação para atender a Banda Municipal Getúlio Vargas, no valor de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) e prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 2318/2016 (f. 245-248), publicada no DOE/TCE/MS nº 1301, de 6/4/2016 julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 333/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 297/2014.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo por meio da análise ANA - 2ICE - 26851/2016 (f. 280-283) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 297/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 1893/2017 (f. 284-285) opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e dos artigos 120, inciso III, da Instrução Normativa nº 076/2013 TC/MS.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 297/2014 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 41.500,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 41.500,00
Ordens de Pagamento	R$ 41.500,00
Notas Fiscais	R$ 41.500,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 297/2014, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como contratante, e a empresa **Roriz Instrumentos Musicais Ltda**, CNPJ/MF nº 08.979.527/0002-00, representada pelo Sr. Paulo Sergio Roriz, CPF/MF nº 101.014.201-10, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator